



## LEI Nº 9.551, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

Cria a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

## A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, que obedecerá aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 1º Constituem atribuições da Unidade de Monitoramento, dentre outras que venham a ser estabelecidas por Tribunal de Justiça:

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação penal e processual penal, e leis extravagantes, as recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Corregedoria-Geral da Justiça, em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes;

II - estimular e apoiar, no âmbito das varas específicas, o trabalho da Corregedoria na realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

III - propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas;

IV - fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário;

V - propor ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça a uniformização de procedimentos e estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre o sistema carcerário e o sistema de execução de medidas socioeducativas;

VI - acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

VII - acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII - apoiar as ações dos projetos "Começar de Novo" e "Advocacia Voluntária";

IX - coordenar a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária no âmbito do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas;

X - incentivar a instalação e o funcionamento dos Patronatos e Conselhos da Comunidade;

XI - patrocinar estudos, pesquisas e a formação da base de dados visando à realização de projetos, programas e ações direcionadas à melhoria do sistema carcerário;

XII - organizar ações que envolvam a sociedade sobre a ressocialização e reinserção social de presos e egressos, publicizando os resultados obtidos;

XIII - incentivar e facilitar a capacitação dos agentes penitenciários estaduais;

XIV - contribuir para a construção de políticas públicas no âmbito do Sistema Criminal e Penitenciário;

XV - articular a criação e instalação de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) em todo o Estado do Maranhão.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos institucionais a Unidade de Monitoramento poderá estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, locais ou nacionais, na área de sua atuação, com a finalidade de aperfeiçoar a execução penal no Estado, propondo à Presidência do Tribunal de Justiça a realização de contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas especializadas sempre que isto for indispensável às finalidades inerentes às atribuições para as quais foi instituída.

**Art. 2º** A estrutura organizacional básica da Unidade de Monitoramento será fixada por resolução do Tribunal de Justiça, que também definirá todas as suas atribuições.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Unidade de Monitoramento será exercida por um desembargador, preferencialmente de Câmara Criminal, cujas competências e funções serão determinadas na resolução referida no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O Tribunal de Justiça, por resolução, poderá criar um comitê paritário com seis membros voluntários, sendo três da sociedade civil organizada e três do Poder Público, escolhidos por critérios previamente fixados, para realizar visitas nos locais de privação de liberdade, às suas instalações e serviços, com acesso aos indivíduos nessa condição, às informações inerentes ao seu encarceramento e o seu número, bem como ao tratamento a eles dispensado, com a finalidade de produzir relatório técnico bimestral, noticiando eventuais violações à integridade física e moral dos encarcerados.

§ 1º O funcionamento e a metodologia e sistemática de visitas do Comitê serão disciplinados por seu regimento interno, aprovado pelo Plenário do Tribunal.

§ 2º A Unidade de Monitoramento assegurará aos membros do Comitê a independência funcional necessária, capacitação técnica e conhecimento profissional para o exercício da atividade e os meios apropriados para que cumpram o monitoramento previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** (Vetado).

**Art. 5º** (Vetado).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Maranhão.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 4 DE JANEIRO DE 2012, 191ª DA INDEPENDÊNCIA E 124ª DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão